



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Ibitinga, em 30 de junho de 2022.

Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL

Excelentíssima Presidente,

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO Nº 53/2022, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

DR. FERNANDO INÁCIO

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

A Sua Excelência

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 53/2022

Institui e inclui no **Calendário Oficial de Eventos do** Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado às ações preventivas de conscientização para redução de acidentes de trânsito.

(Projeto de Lei Ordinária nº 53/2022, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado, Célio Aristão e Murilo Bueno).

Art. 1º **Em conformidade com a Lei Municipal nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2007**, fica instituído e incluído no **Calendário Oficial de Eventos do** Município da Estância Turística de Ibitinga o mês Maio Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês Maio Amarelo poderão ser realizadas campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando a redução de acidentes:

I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito no trânsito;

II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando toda a população a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III – propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês de maio, informações, orientações, mensagens educativas sobre trânsito, respeito e prudência.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em...